

ISBN: 978-65-87823-87-4

A CRISE DA COVID-19 NO BRASIL E SEUS REFLEXOS



Capa: Marcos Vianna e Darel/CEUB

Organizadores:
Gleisse Ribeiro Alves
Gabriel Blouin Genest
Eric Champagne
Nathalie Burlone



UNIVERSITÉ DE
SHERBROOKE

CEUB

SEGURANÇA PÚBLICA, PERSECUÇÃO PENAL E PRISÕES NO DISTRITO FEDERAL EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19¹

Alexandre Pereira da Rocha²
Mayara Lima Tachy³
Welliton Caixeta Maciel⁴
Valéria Vânia Costa da Silva⁵

RESUMO

A pandemia do novo Coronavírus atingiu o Brasil em proporções preocupantes. Nesse cenário, os campos da segurança pública, da persecução penal e das prisões no Distrito Federal também estão inseridos. Em termos da segurança pública, especificamente das Polícias, encontram-se em atuação e com a exposição de riscos para seus integrantes, bem como um incremento de ocorrências de determinados tipos de crimes. Na esfera da persecução penal pelas instituições do Sistema de Justiça Criminal e, mais especificamente, no tocante à atuação da Defensoria Pública, procurou-se adotar medidas de proteção aos seus membros e manutenção do atendimento ao público. No sistema prisional, por sua vez, pela situação alarmante de superlotação do complexo penitenciário do DF, bem como devido ao não atendimento dos protocolos de saúde pública e às recomendações do

¹ A ideia de escrever este texto partiu das discussões tecidas durante *live* homônima, realizada no dia 10 de julho de 2020, na coluna Crítica Republicana, do canal Resistência Contemporânea, com a moderação do prof. Carlos Federico Domínguez Avila (UNIEURO) e da estudante de Jornalismo Itria Corrêa (UFT). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=SEpICoVvC0U&feature=share#>.

² Doutor em Ciências Sociais pelo Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas (CEPPAC) – atualmente, Departamento de Estudos Latino-americanos, do Instituto de Ciências Sociais (ELA/ICS/UnB); mestre e graduado em Ciência Política, pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (IPOL/UnB). Agente Policial e Professor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). E-mail: alxroch@yahoo.com.br.

³ Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Defensora Pública na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Mestranda em Direito, Estado e Constituição (PPGD/FD/UnB) E-mail: mayaratachy@gmail.com.

⁴ Doutorando em Direito, Estado e Constituição (PPGD/FD/UnB), mestre em Antropologia Social (PPGAS/DAN/UnB), graduado em Antropologia e Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília (ICS/UnB), e em Direito pela Faculdade de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Professor substituto/voluntário da Faculdade de Direito da UnB. E-mail: wellitonmaciel@gmail.com.

⁵ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB). E-mail: valerianiacostasilva@gmail.com.

Conselho Nacional de Justiça, a realidade das unidades prisionais expôs internos e agentes institucionais à disseminação da doença. Diante desse cenário, a partir de um levantamento que se pautou pela uma abordagem qualitativa de pesquisa, apresentamos um panorama interinstitucional e refletimos acerca da adoção (ou não) de medidas relativas à gestão da pandemia de Covid-19, pelo governo local, pelas instituições do Estado e pela sociedade. O estudo considerou as inserções institucionais (profissionais/acadêmicas) dos/as autores/as, analisando informações a partir da Polícia Civil, da Defensoria Pública e de pesquisas acadêmicas junto ao sistema penitenciário do Distrito Federal.

Palavras-chaves: pandemia; segurança pública; polícia civil; defensoria pública; prisões.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia Covid-19 atingiu o Brasil em proporções preocupantes, sendo o segundo país do mundo em números absolutos de infectados e mortos. Nesse cenário, os campos segurança pública, persecução penal e prisões no Distrito Federal também estão inseridos. No que se refere à segurança pública, especificamente às Polícias, na condição de prestadoras de serviço público essencial, encontram-se em atuação e com a exposição de riscos para seus integrantes. Essa situação, por certo, impacta na prestação dos serviços.

Na esfera da persecução penal pelas instituições do Sistema de Justiça Criminal e, mais especificamente, no tocante à Defensoria Pública, instituição essencial para garantia de direitos individuais, procurou-se adotar medidas de proteção aos seus membros e manutenção do atendimento ao público. Entretanto, frequentemente o direito à saúde tem sido confrontado com a busca por eficiência do Poder Judiciário, que busca retomar suas atividades, mesmo durante o momento mais grave da disseminação da doença.

Já no que pertine ao sistema prisional, pela situação alarmante de superlotação do complexo penitenciário do Distrito Federal, bem como devido ao não atendimento dos protocolos de saúde pública e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a realidade das unidades prisionais expôs internos e agentes institucionais à disseminação da doença.

Diante desse cenário, este ensaio busca apresentar um panorama preliminar e inconclusivo da situação real da Covid-19 e, a partir de uma perspectiva histórica e

crítica, avaliar as diversas medidas implementadas (ou não) e suas consequências nos âmbitos da segurança pública, da persecução penal e das prisões no Distrito Federal frente à pandemia.

Parte-se, portanto, da análise de agentes e pesquisadores/as envolvidos/as no processo, sendo: Alexandre Rocha, da Polícia Civil do Distrito Federal; Mayara Lima Tachy, da Defensoria Pública do Distrito Federal; bem como do levantamento realizado por Welliton Caixeta Maciel e Valéria Vânia Costa da Silva, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, quanto às informações acerca da gestão da pandemia no sistema penitenciário do Distrito Federal.

A partir de uma abordagem qualitativa, buscamos, neste ensaio, refletir acerca da adoção (ou não) de medidas relativas à gestão da pandemia de Covid-19, pelo governo local, pelas instituições do Estado e pela sociedade. O estudo compreendeu, portanto, duas fases: 1) levantamento de documentos oficiais (tais como: relatórios, informativos, boletins epidemiológicos, entre outros) e outros tipos de fontes (como: matérias jornalísticas, entre outras); 2) análise crítica do material coletado, considerando as inserções institucionais (profissionais/acadêmicas) dos/as autores/as. No que tange ao recorte temporal de ocorrência e levantamento do material analisado, consideramos o período de março de 2020 a setembro de 2021, haja vista a situação da Covid-19 em diferentes momentos. Passemos aos dados e às respectivas reflexões que, adiantamos, não se pretendem exaustivas e conclusivas nem, tampouco, representativas de todo panorama e da realidade interinstitucional do Distrito Federal.

2 A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E A COVID-19⁶

A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) não abrange toda a organicidade da segurança pública do Distrito Federal, a qual ainda é composta pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito e, inclusive, Sistema Penitenciário⁷. Todavia, neste relato trato das vicissitudes da pandemia Covid-19 na

⁶ Parte escrita por Alexandre Rocha a partir de sua atuação como Agente Policial e Professor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

⁷ Note-se que, tradicionalmente, o sistema penitenciário no Distrito Federal esteve a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo inclusive servidores da PCDF, PMDF, CBMDF. Por sua vez, hoje o sistema penitenciário possui administração própria. Vide: Sistema Penitenciário do DF ganha

PCDF como uma forma de representar essa situação nas agências de segurança pública do Distrito Federal.

Para tanto, observo algumas tratativas realizadas pela PCDF no período da pandemia, a fim de resguardo de seus servidores e de suas atividades. Analiso tais tratativas tendo como referência o documento “10 medidas para a segurança pública durante a pandemia da Covid-19⁸” desenvolvido por especialistas da área de segurança pública. Com isso, pretendo avaliar como a PCDF está se adaptando às mudanças impostas pela pandemia.

Destaco que, o presente relato não é uma visão institucional – não falo pela PCDF –, tampouco representa a opinião da totalidade dos servidores da instituição. Assim, como noutras organizações da sociedade brasileira, a percepção sobre a Covid-19 não é uniforme. É fato. A PCDF também não está imune ao embate político sobre o discurso da Covid-19, que vai de abordagens atentas à gravidade da pandemia até às negacionistas do vírus⁹.

Há diversas mentalidades e ações de policiais frente à Covid-19, portanto. O que trago aqui é tão-só uma percepção pessoal sobre a Covid-19, a visão de um policial que considera a gravidade da pandemia e avalia que ela gera impactos ainda não compreendidos para as polícias e para o campo da segurança pública.

2.1 Entre incertezas e medo: um sentimento pessoal

No instante que escrevo, estou consternado com a notícia de um colega que veio a falecer em decorrência da Covid-19. Não erámos amigos, não conhecia sua família, aliás eu o vi poucas vezes, pois era de atividade distinta da qual exerço. No entanto, esse colega tinha minha idade, o mesmo tempo de serviço na PCDF do que eu. Inclusive, realizamos o mesmo curso de formação. Posteriormente, outro colega,

independência. Agência Brasília, 27/05/2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/05/27/sistema-penitenciario-do-df-ganha-independencia/> Acessado em: 13/10/2020.

⁸ “Especialistas elaboram 10 medidas para a segurança pública durante a pandemia da Covid-19.” Instituto Sou da Paz. 04/05/2020. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/especialistas-elaboram-10-medidas-para-a-seguranca-publica-durante-a-pandemia-da-covid-19/> Acessado em: 13/10/2020.

⁹ “Um Governo negacionista e doente de covid-19”. El País. 20/07/2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-20/um-governo-negacionista-e-doente-de-covid-19.html>. Acessado em: 10/12/2020.

agora próximo, pois trabalhamos juntos, veio a falecer em consequência da Covid-19, em agosto de 2021. Nesse último caso, infelizmente ele se opôs à vacinação, embora o imunizante tenha sido disponibilizado pela rede de saúde pública. Essas mortes me impactaram.

É fato. A PCDF e seus servidores também foram atingidos pela Covid-19. Até setembro de 2021, segundo dados da própria polícia, em termos de vítimas fatais, quatro policiais da ativa morreram. Outros policiais vieram a falecer, mas já estavam aposentados.

Pode parecer pouca a quantidade de vítimas fatais na PCDF, sendo dois policiais num universo de 3.964 servidores¹⁰. Contudo, ao se observar a quantidade policiais civis mortos em serviço, entre 2017 e 2018, não houve nenhum caso¹¹. Em 2020, também não ocorreram mortes de policiais civis em serviço¹². Ou seja, em pouco mais de cinco meses, a pandemia de Covid-19 vitimou mais policiais civis do que a quantidade policiais mortos em serviço num intervalo de quase três anos¹³.

Por certo, não é possível atribuir que os policiais civis vitimados pela Covid-19 tenham contraído a doença no ambiente de serviço. Logo, as situações são distintas, mas, para efeito de comparação, a letalidade de policiais civis por conta da Covid-19 teve mais gravidade do que os riscos inerentes à atividade policial. Isso é impactante, para policiais e seus familiares.

A pandemia Covid-19 colocou todos num momento de incertezas e medo. Nesse panorama, procuro relatar ações da PCDF frente ao drama da Covid-19, confrontando com o documento *10 medidas para a segurança pública durante a pandemia da Covid-19*, a fim de observar como é possível preservar a integridade dos policiais e continuar atendendo à população nas demandas de segurança.

¹⁰ Perfil Efetivo PCDF 2020. Req. Informação 14/2020. Fonte: PCDF/DGI/DATE/Polaris

¹¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acessado em: 13/10/2020.

¹² Letalidade Policial. Estatística 299/2020. Fonte: PCDF/DGI/DATE/SE/Polaris.

¹³ No caso da Polícia Militar do Distrito Federal, a quantidade policiais mortos pela Covid-19, até 20 de julho de 2020, somava 6 vítimas (“Mais um policial militar do DF morre de Covid-19. Corporação tem 6 óbitos”. Metrópoles. 20/07/2020). Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/mais-um-policial-militar-do-df-morre-de-covid-19-corporacao-tem-6-obitos>. Acessado em 3/10/2020. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, foram registradas 4 mortes de policiais militares no Distrito Federal, entre 2017 e 2018.

2.2 As 10 medidas e as ações da PCDF frente à pandemia da Covid-19

As 10 medidas para a segurança pública durante a pandemia da Covid-19 foram elaboradas por especialistas, como, por exemplo, Bruno Paes Manso, Cláudio Beato e Renato Sérgio de Lima; e centros de pesquisa no tema segurança pública, como Instituto Sou da Paz e Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG), com objetivo de propor apontamentos que promovessem a integridade física dos profissionais de segurança pública, conforme:

“A segurança pública não pode ser negligenciada. Inicialmente, é fundamental pensar na proteção de seus profissionais, que desempenham um serviço essencial, estando na linha de frente do atendimento direto à população. Em geral, são os agentes policiais que irão cuidar para que as medidas de isolamento social sejam adequadamente cumpridas pelos cidadãos, o que suscita tensões ante a esse novo papel da polícia (...). Essa realidade coloca em risco milhares de apenados, agentes e profissionais que trabalham nas penitenciárias, muitas vezes sem equipamentos adequados”¹⁴.

A despeito das realidades distintas das instituições e das atividades de segurança pública frente à Covid-19, tais medidas podem ser usadas como parâmetro a fim de medir como a PCDF está enfrentando a pandemia, seja no âmbito de seus servidores ou no atendimento ao público.

Nesse sentido, como ação inicial desenvolvida pela PCDF para tratar com a pandemia, foi estabelecido *Plano de Contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus* (Covid-19), por meio da Portaria Nº 25, de 18 de março de 2020. Em seguida, foi instituído um Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia de Covid-19. Tais ações serviram de norteadoras de diversas outras ações que foram sendo aplicadas ao longo da pandemia.

De imediato, a PCDF colocou à disposição de seus servidores equipamentos básicos de proteção, como álcool gel e máscaras, além de estabelecer orientações aos servidores para que observem as medidas de segurança. De forma regular foi estabelecida programa de desinfecção das unidades policiais, com empresa

¹⁴ “Especialistas elaboram 10 medidas para a segurança pública durante a pandemia de Covid-19”. Instituto Sou da Paz. Aborda-se trechos desse documento, a fim de comparação com as ações da PCDF. Para acesso à integrado ao documento, consulte: <https://soudapaz.org/noticias/especialistas-elaboram-10-medidas-para-a-seguranca-publica-durante-a-pandemia-da-covid-19/>. Acessado em: 13/10/2020.

especializada no ramo. Assim, em itens básicos de proteção no ambiente de trabalho, a PCDF realizou o que foi necessário.

Ainda, a fim de preservar a saúde dos servidores, a Policlínica da instituição passou a acompanhar o impacto da Covid-19 nos policiais, sobretudo realizando exames e testagem. A Policlínica da instituição não é hospital, mas realiza procedimentos médicos mais simples. Com efeito, quanto á realização de exames Covid-19, por exemplo, até setembro ela tinha realizado 2.712 testes pelo método PCR e 3.695 testes rápidos, sendo que foram identificados 404 servidores infectados¹⁵. Ou seja, até setembro de 2020, cerca de 10,0% do efetivo da PCDF foi infectado pelo novo coronavírus.

O plano de contingenciamento da PCDF também estabeleceu que os servidores deveriam zelar para que permanecesse o mínimo possível de pessoas no ambiente, a critério do dirigente de cada unidade, de modo a evitar aglomerações no interior da unidade policial. Ademais, foi disponibilizado ao cidadão material para higienização das mãos e marcações de distanciamento social.

Aos servidores classificados como integrantes do grupo de maior risco para o contágio da Covid-19, segundo critérios administrativos e médicos avaliados pela Policlínica, foi permitido o teletrabalho¹⁶. Assim, por exemplo, servidoras gestantes ou lactantes, servidores com algum risco de saúde passaram a exercer suas funções remotamente¹⁷. Nessa situação, em 09 de outubro de 2020, tinha 210 servidores em teletrabalho, o que corresponde a aproximadamente 5,0% do efetivo da instituição¹⁸. Em virtude da natureza do trabalho policial, que na maior parte, necessita da interação presencial, o teletrabalho na PCDF foi uma exceção.

Ademais, diante das particularidades do trabalho policial que demanda interação com o público, na PCDF a contaminação da Covid-19 teve a possibilidade

¹⁵ Relatório Estatístico Covid-19, de 09 de outubro de 2020. Os testes realizados pela Policlínica não correspondem ao total de policiais infectados, visto que há testes realizados pelo próprio servidor noutras instituições de saúde. Nesse sentido, até setembro, 550 policiais civis tinham sido infectados. De toda forma, a Policlínica consolida esses números nos relatórios de COVID-19. Fonte: PCDF

¹⁶ Decreto nº 40.546/2020 estabeleceu o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional a partir de 23 de março de 2020.

¹⁷ Portaria nº 25, de 18 de março de 2020 (PCDF). Fonte: PCDF

¹⁸ Relatório Estatístico Covid-19, de 09 de outubro de 2020. Fonte: PCDF

de ser considerada como acidente em serviço, por gerar dano físico ou mental ao servidor, desde que esteja relacionado direta ou indiretamente, com as atribuições do cargo ou função exercidos¹⁹. Essa situação não é imediata, pois depende de avaliação de comissão de apuração de acidente em serviço e de doença profissional.

Essas ações iniciais da PCDF se alinham a itens das *10 medidas*, por exemplo: o fornecimento de EPIs e as condições sanitárias e de higiene para o desempenho das funções dos profissionais da segurança pública; elaboração de protocolos de ação para minimizar risco de contágio e planos de contingência; viabilização de tecnologias que garantam a proteção dos profissionais que atendem diretamente ao público nas situações não emergenciais, como teletrabalho; proporcionar testagens aos policiais.

A fim de atender à sociedade em tempos de isolamento social, já em meados de março de 2020, a PCDF ampliou o rol de naturezas criminais a serem registradas pela internet, por meio da Delegacia Eletrônica. Assim, em razão da pandemia de Covid-19, o registro de ocorrências policiais passou preferencialmente a ser realizado via Delegacia Eletrônica, excetuando-se a necessidade de atendimento presencial nas Delegacias de Polícias físicas para registro de casos urgentes, por exemplo, homicídio²⁰. Vale destacar que foi estabelecida a inclusão da violência doméstica no rol dos registros online.

Particularmente, essa ação da PCDF, por exemplo, está em sintonia com outra sugestão das *10 medidas*, a que trata da priorização e desenvolvimento de metodologia específica para violência doméstica, com o estabelecimento de novas rotinas para preenchimento das medidas protetivas, com atenção ao feminicídio.

Ainda necessitando a avaliação mais acurada, é possível verificar o impacto na criminalidade, ou pelo menos, no registro policial dela. Com efeito, em virtude do isolamento social²¹, houve retração dos registros presenciais nas delegacias

¹⁹ Portaria nº 58, de 25 de junho de 2020 (PCDF). Fonte: PCDF

²⁰ Delegacia Eletrônica PCDF. Disponível em: <https://delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br/>.

²¹ Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ac087b76d5f34e38a5cf3573698393f6/Decreto_40539_19_03_2020.html Acesso em 10/12/2020. Revogado pelo Decreto 40550 de 23/03/2020. Como se nota, o referido decreto está revogado, mas à época do início da pandemia, estabeleceu medidas para

presenciais. No período da pandemia, numa comparação entre março e setembro de 2019 e 2020, houve redução de 45,2% de roubo em comércio, 37,8% de roubo a pedestres e 14,0% de homicídio²².

Por outro lado, crimes registrados via Delegacia Eletrônica apresentaram alta significativa. Numa comparação entre março e setembro de 2019 e 2020, a Delegacia Eletrônica teve alta de 173,6% na quantidade de ocorrências policiais, enquanto as unidades presenciais reduziram em 34,2%. Ressalta-se, por exemplo, em termos do estelionato, em 2019, foram registradas on-line 1.606 ocorrências entre abril e setembro, já em 2020, o número passou para 11.121 ocorrências, ou seja, acréscimo de 592,4%²³. Ademais, por exemplo, no comparativo 2019-2020, houve aumento de 115,8% das ocorrências criminais²⁴.

Outros crimes, como ameaças, praticados pela internet, contra idosos também tiveram altas expressivas. Além disso, ressalta-se a violência doméstica registrada pela Delegacia Eletrônica, que por exemplo, entre março de 2020 a 16 de setembro de 2021, a registrou 1.494 ocorrências²⁵. Destaca-se que, a violência doméstica não era registrada online antes da pandemia, mas passou a ser possível o registro via Delegacia Eletrônica, inclusive com a expedição de medidas protetivas para as vítimas.

Dessa forma, os crimes mais relacionados aos movimentos presenciais de pessoas, como homicídio e roubos, tiveram redução. Contudo, crimes oportunistas do fenômeno da pandemia Covid-19, por exemplo, o estelionato, em especial o realizado via internet, tiveram aumento. Ou seja, houve certa migração das dinâmicas criminais, que estão no convívio da casa ou na internet, justamente os espaços mais transitados pelas pessoas em tempos da pandemia.

enfrentamento da emergência de saúde pública /de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

22 “Casos de homicídio, roubo e feminicídio no DF caem durante pandemia do novo coronavírus”. G1. 12/10/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/10/12/casos-de-homicidio-roubo-e-feminicidio-no-df-caem-durante-pandemia-do-novo-coronavirus.ghtml>. Acessado em: 13/10/2020.

23 Delegacia Eletrônica 2019-2020. Estatística 436/2020. Fonte: PCDF/DGI/DATE/SE/Polaris.

24 Delegacia Eletrônica 2019-2020. Informativo Criminal 30/2021. Fonte: PCDF/DGI/DATE/SE/Polaris.

25 Informativo Criminal 31/2021. Fonte: PCDF/DGI/DATE/SE/Polaris.

A fim de acatar o isolamento social, por exemplo, no caso de oitivas e entrevistas, a PCDF passou a priorizar os meios tecnológicos, como telefone e videoconferência, exceto para casos em flagrantes, urgentes, graves e instrução de medidas cautelares²⁶. Ademais, casos de autos em prisão em flagrantes, somente passaram a ser encaminhados ao Instituto Médico Legal para realização de exame de corpo de delito quando o autuado afirmar ter sido agredido fisicamente ou que apresentar lesões aparentes²⁷.

No caso de audiências de custódia, no que compete à PCDF, a apresentação de presos em flagrantes passou a seguir as recomendações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²⁸. Assim, em princípio, houve suspensão das atividades presencial²⁹, mas sem seguida os procedimentos foram realizados prioritariamente pelos meios escrito, telefone ou videoconferência. Em caso presencial, medidas sanitárias e de isolamento social foram estabelecidas, por exemplo, as audiências passaram a ser realizadas de forma individualizada, evitando-se a realização de audiência de custódia com mais de uma pessoa presa³⁰.

Atualmente a PCDF não possui presos em suas delegacias cumprindo alguma espécie de prisão, mas concentra na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP). Nessa unidade, há presos aguardando audiências de custódia, em situações preventivas e temporárias, por exemplo. Os indivíduos aí presos, a fim de evitar a circulação de pessoas, tiveram alguns direitos limitados, por exemplo, o recebimento de visitas. Não obstante, assistências jurídica e de saúde, recebimento de gêneros alimentícios e itens de necessidades básicas entregues pelos parentes dos presos não foram interrompidos, o que se ajusta a outra sugestão das *10 medidas*.

²⁶ Norma de Serviço nº 9, de 03 de abril de 2020 (PCDF). Fonte: PCDF

²⁷ Norma de Serviço nº 7, de 20 de março de 2020 (PCDF). Fonte: PCDF

²⁸ Resolução Nº 329 de 30/07/2020 CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3400> Acessado em: 10/12/2020.

²⁹ Portaria Conjunta 32 de 19/03/2020 TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-32-de-19-03-2020> Acessado em: 10/12/2020.

³⁰ Portaria Conjunta 116 de 03/11/2020 TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-116-de-03-11-2020> Acessado em: 10/12/2020.

Há outras ações sendo realizadas pela PCDF frente à Covid-19. Portanto, o que se ilustra aqui é apenas uma amostra de como a instituição tem procurado prosseguir suas atividades em meio à pandemia. De toda forma, a PCDF, mesmo sem se fundamentar nas *10 medidas para a segurança pública durante a pandemia da Covid-19*, possui pontos de encontros com esse documento, mas poderia aprofundá-los como forma de mensurar suas ações na situação da pandemia Covid-19.

Enfim, a despeito dos esforços da PCDF para manter as atividades em funcionamento, a Covid-19 alcança seus servidores, por certo, com consequências físicas e psicológicas³¹, o que afeta as condições de prestação de serviço. Afinal, afastamentos de policiais e impedimentos ou restrições de certas atividades atingem o serviço de polícia judiciária, com prejuízos à sociedade. Diante disso, as consequências da Covid-19 não podem ser mensuradas apenas por meio de números de policiais infectados, mas também por fatores ainda não compreendidos que impactarão na própria forma de atuar da PCDF.

3 A DEFENSORIA PÚBLICA, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A COVID-19³²

A Defensoria Pública, conforme definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

No Distrito Federal, cinco salários mínimos³³ definem o universo de atuação da instituição, resultando em 77,5% de potenciais usuários da Defensoria Pública do

³¹ Vide Nota Técnica sobre avaliação de policiais e Covid-19, em: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nota técnica. A pandemia de Covid-19 e os policiais brasileiros. FGV/FBSP. Disponível em: Acesso <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/policias-covid-19-v3.pdf>. Acessado em: 13/10/2020.

³² Parte escrita a partir da atuação de Mayara Lima Tachy como Defensora Pública da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

³³ Resolução 140/2015. Disponível em <http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/RESOLU%C3%87%C3%83O-n%C2%BA-140-de-24-06-2015->

Distrito Federal - DPDF, dados revelados pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios do Distrito Federal – PDADDF, de 2018³⁴, desconsiderada a atuação da Defensoria em relação aos grupos vulneráveis, mas que não se enquadram no critério de hipossuficiência econômica.

Com essa missão institucional, o atendimento ao público é intrínseco à atuação funcional do Defensor Público e indissociável de suas atividades. Estas, ainda, ocorrem eminentemente perante o Poder Judiciário, seja por meio de petições ou por meio dos atos coletivos que impulsionam a vida judicial, como audiências e sessões de julgamento, incluindo-se os plenários de Tribunal do Júri. Essas atividades, por regra, ocorriam de forma presencial previamente à pandemia de Covid-19.

O atendimento presencial, com a decretação do isolamento social, se tornou inviável. Em 19 de março de 2020, a Defensoria Pública editou a Portaria Conjunta nº 3/2020³⁵, dispondo sobre o exercício laboral em regime especial e outras medidas relacionadas à redução da transmissão do coronavírus causador de Covid-19 aos profissionais à serviço da instituição, considerando a natureza essencial das atividades prestadas pela Defensoria Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos profissionais a seu serviço e da comunidade vulnerável.

A portaria instituiu regime de Plantão Extraordinário, por meio da suspensão do trabalho presencial de membros(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) nas unidades da DPDF, priorizando-se o trabalho remoto e mantendo o atendimento presencial apenas para casos urgentes. As pessoas identificadas como componentes de grupos de risco foram excluídas da escala de atendimento presencial.

A instituição passou ainda a admitir os atendimentos à distância, por e-mail, por meio dos formulários eletrônicos, por telefone ou por WhatsApp, por meio de

Hipossufici%C3%Aancia-CONSOLIDADA-Resolu%C3%A7%C3%A3o-212-1.pdf . Acessado em: 13/12/2020.

³⁴ Disponível em: http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/PDAD_DF-Grupo-de-Renda-compactado.pdf. Acessado em: 13/12/2020.

³⁵ Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Portaria-Conjunta-n%C2%BA-2-de-19-de-mar%C3%A7o-de-2020.pdf> . Acessado em: 13/12/2020.

números telefônicos atribuídos a cada Núcleo de Assistência Jurídica³⁶, para evitar que os assistidos e assistidas da Defensoria Pública tivessem de se deslocar fisicamente para pequenos atendimentos e consultas, havendo casos em que o atendimento passou a ser feito de forma inteiramente remota.

O artigo 5º da mesma Portaria determinou a realização de plantão presencial a todas as Defensorias de Atendimento Inicial, bem como as Defensorias que integram os Núcleos de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, de Execuções Penais, da Infância e Juventude, de Execução de Medidas Socioeducativas e do Plantão, das Audiências de Custódia e da Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, para atuação em casos urgentes, quando o atendimento não possa ser realizado remotamente.

Para os atendimentos iniciais, foi criada uma escala de serviço composta por todos os Defensores com atuação na elaboração de petições iniciais, atuando de forma centralizada para atender a todas as demandas urgentes do Distrito Federal.

Internamente, foi ainda instituído o Gabinete de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19, no âmbito da DPDF (GAEC/DPDF), de natureza consultiva, a fim de identificar as melhores formas de contenção da disseminação da Covid-19, mantendo a prestação de serviços à sociedade.

Com o retorno de algumas atividades presenciais, o atendimento presencial de casos urgentes, de casos previamente agendados por WhatsApp, por e-mail ou por formulários eletrônicos ou de pessoas sem acesso a essas tecnologias passou a ocorrer também nos Núcleos de Assistência Jurídica situados fora dos fóruns judiciais, pois estes não autorizaram o atendimento presencial nos núcleos da Defensoria Pública situados no seu interior.

A Portaria Conjunta DPDF nº 15/2020³⁷, de 28 de outubro de 2020, buscou restabelecer gradualmente algumas atividades presenciais, em sintonia com o retorno das atividades iniciado pelo Judiciário, porém, mantendo ainda a excepcionalidade do atendimento presencial.

³⁶ Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/atendimento-virtual/>. Acessado em: 13/12/2020.

³⁷ Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/PORTARIA-CONJUNTA-N%C2%BA-15-DE-28-DE-OUTUBRO-DE-2020.pdf>. Acessado em: 13/12/2020.

Na atuação judicial, inicialmente, houve a suspensão integral das atividades imediatamente. Audiências foram desmarcadas sem previsão de retorno e os Tribunais fecharam suas portas. Prazos também foram suspensos³⁸. As demandas em juízo ficaram em suspensão por período indeterminado. Com a evolução da pandemia no Distrito Federal e a determinação de isolamento social, não havia qualquer previsão de retorno. Então, os problemas começaram.

Diante da suspensão dos processos, especialmente de réus presos, as prisões cautelares também passaram a se estender por prazo indeterminado, tornando-se desarrazoadas, porém, o Judiciário permaneceu relutante em determinar a soltura de réus encarcerados que estivessem respondendo por crimes considerados graves, em uma balança vida/segurança pública que atribui esses valores de forma extremamente desigual aos corpos racializados e subalternizados, pendendo para o segundo, ainda que ao custo do primeiro.

Nesse mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Recomendação nº 62/2020³⁹ sugerindo a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

³⁸ Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020. O CNJ suspendeu os prazos judiciais em todo o país. O prazo da Resolução 313/2020 foi prorrogado posteriormente pelo CNJ. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-313-19-marco-2020-cnj-cnj.pdf>. Acessado em: 13/12/2020.

³⁹ A Recomendação 62/2020 foi o primeiro normativo a orientar o Poder Judiciário em todo o Brasil. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acessado em: 14/12/2020.

Cabe salientar que os itens “a” e “b” foram objetos de deliberações anteriores à pandemia no Supremo Tribunal Federal, diante do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário nacional, com o objetivo de reduzir a superlotação carcerária. No primeiro caso, foi expedida ordem em *Habeas Corpus* coletivo nº 143.641⁴⁰, a fim de converter prisões preventivas em prisões domiciliares de mulheres presas grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade que não tivessem praticado crime com violência ou grave ameaça ou contra seus dependentes. A ordem no Habeas Corpus coletivo foi estendida, ainda, aos pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, por meio do também coletivo HC nº 165.704⁴¹.

Para estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, o STF se manifestou no *Habeas Corpus* 143.988/ES⁴², para determinar que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, com a reavaliação das internações em andamento, em um país em que o óbvio não precisa apenas ser dito, como repetido.

Além disso, houve a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se as demais obrigações legais. Tais comparecimentos geram grande aglomeração nas Varas de Execução Penal e passaram a ser realizados de forma mais espaçada no tempo, tendo permanecido integralmente suspensos inicialmente, mas retomados de forma progressiva recentemente em calendário por idade divulgado pela Portaria VEPERA nº 08, de 14 de maio de 2021⁴³.

⁴⁰ Andamento e acórdão disponíveis em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>. Acessado em: 14/12/2020.

⁴¹ Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=165704&sort=_score&sortBy=desc. Acessado em: 25/10/2021.

⁴² Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur430955/false>. Acessado em: 14/12/2020.

⁴³ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vepera/portaria-vepera-08-de-14-05-2021>. Acesso de 25 de outubro de 2021.

Por fim, recomendou ainda aquilo que já deveria ser a regra geral: a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva. A prisão preventiva, por sua natureza, deve ser considerada medida extrema, apenas quando outras menos graves não possam ser aplicadas para acautelar o feito⁴⁴.

Quatro meses se passaram sem que atos fundamentais ao processo criminal pudessem ser realizados, mas a colocação em liberdade daqueles cautelarmente recolhidos nunca foi cogitada de forma séria e generalizada. Em um país em que 31% dos presos brasileiros ali estão recolhidos sem que haja efetiva condenação⁴⁵, essa discussão precisava ter sido travada em uma pandemia de efeitos tão devastadores. Ali, todavia, estamos diante de corpos matáveis, para os quais a justiça parece vestir a sua venda.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), por suas próprias razões traduzidas em metas, buscou retomar suas atividades após cerca de um mês e meio, por meio da Portaria nº 52/2020⁴⁶. Os processos se avolumavam, não é possível impedir o livre acesso à justiça. A videoconferência pareceu ser a grande solução e, junto com ela, a utilização da tecnologia para flexibilizar alguns atos processuais a bem da administração da justiça, permitindo que citações e intimações também sejam feitas por meio eletrônico, com graves riscos aos direitos de acusados em processo penal.

Os Tribunais há algum tempo já tentavam implementar as videoconferências, mas ainda não tinham obtido sucesso. Com o processo judicial eletrônico, essa realidade parecia cada vez mais próxima, porém, faltava o elemento motivador. A pandemia foi o acelerador desse processo, mas não sem atropelar direitos e garantias dos indivíduos, usuários do Poder Judiciário. Tudo pela eficiência.

⁴⁴ CPP. Art. 282. (...)

[§] 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.

⁴⁵ Dados obtidos em pesquisa divulgada em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/em-um-ano-percentual-de-presos-provisorios-cai-no-brasil-e-superlotacao-diminui.ghtml>. Acessado em: 13/12/2020.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-52-de-08-05-2020>. Acessado em: 13/12/2020.

Vários problemas surgiram com a nova prática. As partes, em grande número, são economicamente hipossuficientes e não tem acesso à internet de qualidade. Com isso, quedas de conexão no meio do ato são frequentes. Assim, audiências que duravam cerca de trinta minutos passaram a durar cerca de duas horas.

Além disso, a falta de solenidade do ato gerou situações inusitadas, com advogados realizando audiências deitados em redes ou tomando cerveja e fumando cigarros - essa última situação presenciada por essa que vos escreve em uma audiência criminal numa sexta-feira.

O risco de nulidades aumentou exponencialmente. Com a restrição da imagem apenas ao rosto do interlocutor, tornou-se impossível impedir influências externas no ambiente que possam interferir no depoimento da testemunha a ser ouvida. Novamente, presenciei agentes policiais, testemunhas no processo criminal em apuração, se comunicando com outros agentes policiais durante a oitiva judicial, por estarem todos em uma mesma sala dentro da Delegacia de Polícia Civil. Ora, a prova deixa de ser isenta e passa a ser influenciável por toda a sorte de elementos, gerando alto risco de coação ou fraude, totalmente fora da legalidade⁴⁷.

Além disto, o interrogatório de réus presos começou a ser realizado em uma sala de videoconferência no próprio presídio, impedindo a entrevista pessoal prévia e reservada entre o acusado e o seu defensor, que passou a ser realizada por meio de uma linha telefônica ou por meio do sistema de videoconferência, porém, sem grandes garantias de sigilo, pois a sala reservada é de responsabilidade de própria Vara Criminal, que movimenta seus participantes livremente. Tal “avanço”, ainda,

⁴⁷ CPP. Art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho. Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

não passou por uma adaptação em todo o sistema de justiça, havendo apenas um defensor público para cada réu preso, em clara violação ao preceito legal⁴⁸.

Nas audiências de custódia, problemas mais graves se identificaram, pois elas efetivamente constituem importante porta de entrada ao sistema penitenciário, local com baixa higiene e pobre sistema de saúde, potencial foco de alastramento da pandemia, fator que se confirmou nos primeiros meses de Covid-19.

A audiência de custódia foi implementada em dezembro de 2015 pelo CNJ, que regulamentou as audiências de custódia, em caráter nacional, por meio da Resolução nº 213. Essa Resolução, a par de se preocupar com o encarceramento em massa, também trouxe o enfoque de prevenção da tortura policial, em atenção ao art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e ao art. 2.1 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

No início da quarentena, o CNJ proibiu a realização das audiências de custódia por videoconferência. Segundo o Ministro Dias Toffoli⁴⁹, "audiência de custódia por videoconferência não é audiência de custódia e não se equiparará ao padrão de apresentação imediata de um preso a um juiz, em momento consecutivo a sua prisão, estandarte, por sinal, bem definido por esse próprio Conselho Nacional de Justiça quando fez aplicar em todo o país as disposições do Pacto de São José da Costa Rica". Isso porque, em que pese poder apresentar algum grau de efetividade para evitar o encarceramento em massa, não atende ao segundo objetivo de prevenção de tortura policial.

A solução resultou em mais um retrocesso em termos de direitos dos indivíduos: o preso em flagrante no Distrito Federal não mais era apresentado à autoridade judicial. Passou-se a realizar uma análise qualificada do auto de prisão em flagrante, com a participação de todos os atores, menos o protagonista: a pessoa com a liberdade cerceada. Posteriormente, essa análise passou a não mais contar

⁴⁸ CPP. Art. 185. (...) §5º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja na presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

⁴⁹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-10/cnj-proibe-audiencias-custodia-videoconferencia> . Acessado em: 13/12/2020.

com a presença física desses atores, retornando o trabalho aos gabinetes, com um esvaziamento temporário de direitos duramente conquistados.

Em 24 de novembro, entretanto, o CNJ voltou atrás e passou a admitir a audiência de custódia por meio de videoconferência. Com defesa do Ministro Luiz Fux, presidente do Conselho, não há mais necessidade de audiências de custódia presenciais⁵⁰. Embora a intenção declarada seja a de atender ao momento excepcional da pandemia, a fim de permitir que algum tipo de audiência de custódia seja realizado, preocupam os efeitos deletérios que essa autorização deixará em uma herança nefasta da pandemia.

Atualmente, as audiências de custódia contam com autorização para realização por videoconferência durante a pandemia decorrente de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.841⁵¹, que analisou a constitucionalidade do artigo 3º-B, §1º⁵², recém inserido no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019.

Até mesmo o Tribunal do Júri, instituição bastante peculiar do sistema de justiça brasileiro, que julga os crimes dolosos contra a vida, infligindo altíssimas penas, também foi colocado em estudo para a transição virtual.

O Tribunal do Júri é uma instituição de estatura constitucional, prevista no artigo 5º, referente aos direitos e garantias fundamentais, e representa o exercício da democracia no Poder Judiciário, por meio da decisão soberana dos jurados. É previsto como um direito fundamental, permitindo que o cidadão seja julgado pelos seus pares.

O julgamento se fundamenta na plenitude de defesa, que assegura uma defesa menos limitada que a ampla defesa, pois pode se sustentar em fundamentos filosóficos, sociológicos, históricos, sociais ou até mesmo sentimentais, tendo em

⁵⁰ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-24/cnj-passa-permitir-audiencias-custodia-videoconferencia> . Acessado em: 13/12/2020.

⁵¹ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6169033> . Acesso em 25 de out. 2021.

⁵² Art. 3º-B. (...) § 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

vista que o jurado não fundamenta seu voto, adotando-se o sistema da íntima convicção. Por esse motivo, toda e qualquer tese trazida pelo defensor ou pelo próprio acusado deve ser submetida ao Conselho de Sentença formado pelos jurados, sob pena de cerceamento de defesa.

O sigilo das votações tem como objetivo preservar esse sistema da íntima convicção, mas também garantir a segurança e a isenção dos jurados de que seus votos individuais não serão violados, admitindo-se os resultados por maioria. As votações são realizadas em “sala secreta”, admitindo-se apenas a presença dos jurados, do Juiz presidente, Ministério Público, Defensor e demais serventuários da justiça.

O artigo 466, §1º, do CPP⁵³, prevê a incomunicabilidade dos jurados, do início ao final do julgamento, para que se evite a violação do sigilo ou a influência indevida de um jurado sobre outro. Além disso, impede que manifestem sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa. Assim, caso um jurado se manifeste durante a sessão de julgamento, após a dispensa dos jurados suplentes, é o caso de dissolução do Conselho de Sentença, com o adiamento do julgamento.

O excesso de solenidades desse procedimento não é desmedido: os jurados votam de acordo com sua íntima convicção, o que significa que qualquer elemento pode influenciá-lo positiva ou negativamente. Assim, é fundamental que não lhes seja subtraído nenhum elemento relevante do processo.

A proposta de realização de plenários por videoconferência já foi submetida ao CNJ e rejeitada antes da pandemia pelo Ministro Dias Toffoli, então Presidente. No início da quarentena, um novo formato foi proposto, prevendo julgamentos semipresenciais. Ministério Público, Defesa técnica, réus soltos, vítimas e testemunhas poderiam escolher se desejariam participar presencialmente ou por meio virtual. O acusado preso obrigatoriamente participaria em uma sala de dentro do presídio. Os jurados seriam sorteados das suas casas e, após o sorteio, se encaminhariam ao Tribunal, pondo em risco a incomunicabilidade. A publicidade

⁵³ CPP. Art. 466. (...) § 1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2º do art. 436 deste Código.

seria restrita, não ocorrendo de forma presencial, mas tão somente pelos meios virtuais.

Esse julgamento, entretanto, não é semelhante a um julgamento perante o juiz togado. Como dito, ali vigora a plenitude de defesa, que permite a utilização de fundamentos jurídicos e metajurídicos. Assim, é pautado pela oralidade, em que os discursos buscam o convencimento de juradas e jurados.

Os discursos são o elemento central das Sessões Plenárias e ficariam esvaziados caso Ministério Público ou Defesa tivessem que permanecer em suas residências, falando para os jurados por meio de uma projeção em tela, pois não apenas a linguagem verbal influencia no resultado do julgamento. A ausência de apenas uma das partes ainda tem o efeito de violar a paridade de armas, elemento central do processo penal a ser assegurado justamente pelo Poder Judiciário.

Além dos discursos, a leitura da prova a ser realizada e da própria pessoa do acusado pelos jurados ficaria prejudicada. A linguagem corporal de uma testemunha que falta com a verdade ficaria oculta. Por outro lado, o estigma de presidiário do réu preso ficaria escancarado, com a sua imagem transmitida de dentro do presídio, com vestes típicas e altamente escoltado.

Em 26 de junho, auge da pandemia, o TJDF editou a Portaria nº 72/2020⁵⁴, buscando a retomada gradual dos trabalhos presenciais, autorizando a realização de audiências presenciais de processos de réus presos nos juízos de competência Criminal e Tribunais do Júri, bem como aquelas envolvendo adolescentes internados e de justificação em caso de descumprimento de medida socioeducativa.

Essa medida decorre da regulamentação expedida pelo CNJ, por meio das Resoluções nº 322/2020⁵⁵, 329/2020⁵⁶ e 330/2020⁵⁷, estabelecendo regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional.

⁵⁴Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-72-de-26-06-2020>. Acessado em: 13/12/2020.

⁵⁵ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3333> Acessado em: 13/12/2020.

⁵⁶ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3400> Acessado em: 13/12/2020.

⁵⁷ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3435> Acessado em: 13/12/2020.

Embora ausente regulamentação específica do TJDFT, os Plenários de Tribunal do Júri estão sendo realizados quase na sua integralidade presencialmente, com maior atenção às regras sanitárias e de distanciamento pessoal para preservação dos presentes, com restrição de publicidade. Apenas se fazem presentes as partes essenciais do julgamento, especialmente o acusado.

A proposta referente à realização de Plenários do Tribunal do Júri por videoconferência submetida ao CNJ foi retirada de pauta⁵⁸, porém, algumas Unidades da Federação têm realizado sem regulamentação⁵⁹ com fundamento na Resolução nº 329/2020, inclusive com a presença virtual dos acusados.

A Portaria Conjunta 116/2020⁶⁰, de 3 de novembro, também trouxe regramento para a retomada das audiências de custódia no âmbito do Distrito Federal, com a regular apresentação do preso, mas houve nova suspensão com o incremento de casos decorrentes de novas ondas da pandemia do novo coronavírus.

O panorama atual é de retomada gradual à normalidade da atividade judicial e da prestação de serviços à comunidade pela Defensoria Pública, porém, algumas perdas de direitos serão irreparáveis.

As prisões cautelares que se estenderam excessivamente em decorrência da pandemia não serão indenizadas. Da mesma forma, as mortes dos internos que poderiam ter sido evitadas não serão revertidas. Em matéria processual penal, as audiências por videoconferência são uma realidade irrevogável. Os Tribunais dificilmente retornarão ao modelo presencial de audiências, o que traz enorme prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

A pandemia evidenciou a fragilidade do nosso sistema de garantias constitucionais. Quando tensionadas com qualquer outro direito fundamental, as garantias processuais cedem. E quando elas cedem, as desigualdades ficam ainda

⁵⁸ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-23/adocao-teleconferencia-tribunal-juri-retirada-pauta-cnj>. Acessado em: 13/12/2020.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-do-juri-inova-para-seguir-julgando-crimes-dolosos-contra-a-vida-em-meio-a-pandemia/> Acesso de 25/10/2021.

⁶⁰ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/relacoes-institucionais/arquivos/portaria-conjunta-116-covid-nac.pdf>. Acessado em: 13/12/2020.

mais claras. E é sempre o mesmo grupo que absorve as consequências: o subalterno e periférico.

4 GESTÃO DA PANDEMIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL⁶¹

Segundo dados do INFOPEN de dezembro de 2019, elaborado Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN/MJSP), o Distrito Federal possuía um total de 16.636 pessoas privadas de liberdade, sendo que 17,4% são presos provisórios, população essa ainda exposta e vulnerabilizada diante ao contágio pela Covid-19. Até às 17h do dia 31 de outubro de 2020, o Boletim Epidemiológico nº 243 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)⁶² informou que a população privada de liberdade representava o número de 1.868 contaminados pela Covid-19 e 4 mortes em decorrência da doença. Se comparado com o número de incidência por 100 mil habitantes, chega-se ao cômputo de 13.913,30. A cidade de Ceilândia, por sua vez, possuía 26.265 casos e liderava a lista de locais com mais contaminados. Ainda assim, a incidência por 100 mil habitantes chegava a 5.917,89 na cidade.

Há 8 meses, em 7 de abril de 2020, a Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (VEP/TJDFT) publicou uma nota esclarecendo que não havia casos de Covid-19 nos detentos no sistema prisional do DF (TJDFT, 2020)⁶³. Aliás, a VEP reforça o discurso de que está “tudo sob controle” nos presídios do DF, uma vez que em 1º de junho de 2020 era o responsável por 77,8% de todos os testes de Coronavírus em penitenciárias do Brasil (TJDFT, 2020)⁶⁴. Além disso, em reunião da Comissão de Direitos Humanos e

⁶¹ Parte escrita a partir do levantamento de dados e informações oficiais realizado por Welliton Caixeta Maciel e Valéria Vânia Costa da Silva.

⁶² GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Boletim Epidemiológico nº 243. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (DIVEP/SVS). Brasília. 2020. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF_243.pdf>. Acessado em: 31/10/2020.

⁶³ TJDFT. COVID-19: VEP/DF esclarece que não há presos contaminados no sistema prisional do DF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/abril/covid-19-nao-ha-presos-contaminados-no-sistema-prisional-do-df>> Acessado em: 14/11/2020.

⁶⁴ TJDFT. COVID-19: Juíza da VEP/DF inspeciona penitenciárias do Complexo da Papuda. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <

Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM)⁶⁵, o representante do CNJ elogiou o trabalho da VEP e relatou que o DF estaria sendo “vítima de sua própria eficiência”. Mesmo que os números de outras Unidades da Federação sejam subnotificados, isso não afasta o enorme número de contaminados sob tutela do Estado no DF.

Considerando o problema social e jurídico acima colocado, bem como a questão da transparência (ou não) na produção e publicidade das informações e da *accountability*, trazemos um breve panorama de como foi conduzida a gestão da epidemia de Covid-19 nos presídios do DF, da deflagração do primeiro caso no complexo prisional do DF até outubro de 2020 (recorte temporal escolhido para o levantamento do material, quando houve maior mobilização interinstitucional) e, mais recentemente, quase um ano depois, com informações pontuais de episódios específicos e desdobramentos da situação da Covid-19 nos presídios do DF. Neste sentido, analisamos as medidas tomadas pelas diversas instituições públicas envolvidas na questão penitenciária local, sobretudo a atuação da VEP/TJDFT, diante desta situação de emergência sanitária.

Para tanto, foi realizada pesquisa exploratória em fontes primárias, tais como: documentos oficiais, legislação, boletins informativos e epidemiológicos, bases de dados e painéis eletrônicos sobre a situação da pandemia nos presídios, notas técnicas e decisões judiciais e outras fontes oficiais, principalmente sites do/a: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Governo do Distrito Federal (SEAPE/GDF), DEPEN, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); bem como pesquisa informacional sobre o tema nos noticiários locais, tais como: G1, Correio Braziliense, Portal Metrôpoles e Jornal de Brasília.

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/juiza-da-vep-df-inspencionapenitenciarias-e-conversa-com-detentos>> Acessado em: 12/10/2020.

⁶⁵ CDHM. Reunião sobre o Covid-19 no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <https://web.facebook.com/cdhmcamara/videos/1206893239703976/?_rdc=1&_rdr> Acessado em: 14/11/2020.

Como medida de contenção da doença, por intermédio da ordem de serviço nº 5 de 2020⁶⁶, as visitas foram suspensas em todas as unidades prisionais do DF, quais sejam, Centro de Detenção Provisória (CDP), Centro de Internamento e Reeducação (CIR), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II) e Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF); pelo então subsecretário do Sistema Penitenciário, Adval Cardoso de Matos. A princípio, os encontros seriam suspensos somente entre os dias 12 de março de 2020 e 22 de março de 2020. Entretanto, até o início de outubro de 2020, as visitas ainda se encontravam proibidas.

No período de suspensão, as visitas teoricamente ocorreriam de forma virtual. Em 19 de junho de 2020, supostamente foi dado início ao projeto de encontros da PFDF. Sete detentas puderam utilizar o sistema para se comunicar com a família por até três minutos. A VEP/TJDFT comunicou que outras mulheres privadas de liberdade iriam ser beneficiadas e que a ideia seria o encontro virtual ocorrer uma vez por mês. Já no complexo da Papuda, supostamente foi realizado um mutirão de visitas virtuais para celebrar o dia dos pais. A iniciativa começou a ocorrer em 10 de agosto de 2020 e se estendeu pelo período de duas semanas. Diante da demanda, caso a SEAPE considerasse necessário, poderia reduzir o tempo das visitas entre um e três minutos⁶⁷.

A Vara de Execuções Penais em Regime Aberto (VEPERA/TJDFT), por sua vez, dispensou os apenados de se apresentarem desde o início da pandemia no DF, devendo se apresentar, *a priori*, somente em dezembro de 2020. Trabalho externo, saídas temporárias e saídas em feriados ou datas festivas também estavam

⁶⁶ SSP/DF. Ordem de Serviço nº 05, de 12 de março de 2020. Subsecretaria do Sistema Penitenciário. Brasília. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/sei_00050_00012719_2020_69.pdf> Acesso em: 13 out. 2020.

⁶⁷ TJDFT. Projeto de visitas virtuais de presos é implementado na Penitenciária Feminina do DF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/projeto-de-visitas-virtuais-e-implementado-na-penitenciaria-feminina>> Acesso em: 13 out. 2020.

_____. Dia dos Pais: VEP autoriza mutirão de encontros virtuais entre pais e filhos nos presídios do DF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/agosto/vep-pais-detentos-vaoreceber-visitas-virtuais-de-filhos-e-familiares-a-partir-de-hoje>> Acessado em: 14/11/2020.

suspensos. Somente em 10 de setembro de 2020, a VEP/DF resolveu autorizar o retorno gradual da normalidade.

A primeira morte no sistema penitenciário do DF ocorreu em 17 de maio de 2020. O policial penal, Francisco Pires de Souza, era lotado na PDF I, possuía 45 anos, não tinha histórico de outras doenças e estava internado no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN). No dia de registro da morte, havia 495 detentos e 110 policiais penais doentes pelo novo Coronavírus; sendo que 5 agentes estavam internados⁶⁸. Já a primeira morte de detento ocorreu em 19 de maio de 2020. Tratava-se de Álvaro Henrique Nascimento de Sousa de 32 anos. Ele estava internado desde o dia 3 de maio de 2020 também no HRAN e lotado na PDF I. Em relação às comorbidades de Álvaro há divergências nas informações. A SESIPE informou que o homem era portador de tuberculose e Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), a VEP, entretanto divulgou que não havia doenças pré-existentes em seu prontuário. A família de Álvaro, por sua vez, informou que teve conhecimento em relação ao HIV, somente após o internamento⁶⁹.

Nas duas ocasiões, a VEP se manifestou. No caso do policial penal, a VEP/DF relatou que realiza “um trabalho incansável e desafiante”; no caso do detento, a Vara informou que “não foi registrada nenhuma doença pré-existente em nenhuma das vezes em que foi preso, tampouco foi por ele declinada”⁷⁰.

⁶⁸ GALVÃO, Walder. Papuda registra primeira morte por coronavírus; vítima é um policial penal. Correio Braziliense. Brasília. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/17/interna_cidadesdf.855784/papuda-registra-primeira-morte-por-coronavirus-vitima-e-um-policial.shtml> Acessado em: 21/09/2020.

⁶⁹ G1 DF. Detento de 32 anos é 1ª morte por coronavírus no sistema prisional do DF. G1 DF. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/05/19/detento-de-32-anos-e-1a-morte-por-coronavirus-no-sistema-prisional-do-df.ghtml>> Acessado em: 21/09/2020. FERREIRA, Afonso. 'Última vez que o vi foi ano passado', diz irmã de 1º detento morto pela Covid-19 na Papuda. G1 DF. Distrito Federal. 2020. Disponível: < <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/05/20/ultima-vez-que-o-vi-foi-ano-passado-diz-irma-de-1o-detento-morto-pela-covid-19-na-papuda.ghtml>> Acessado em: 16/12/2020.

⁷⁰ TJDF. COVID-19: VEP/DF divulga nota pelo falecimento de policial penal. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/covid-19-vep-df-divulga-nota-pelo-falecimento-de-policial-penal>> Acessado em: 21/09/2020.

_____. VEP/DF divulga nota pelo falecimento de detento contaminado pelo COVID-19. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/vep-df-divulga-nota-pelo-falecimento-de-detento-contaminado-pelo-covid-19>> Acessado em: 21/09/2020.

Em todo o DF, o governo informa que realizou o total de 541.583 testes até 19 de setembro de 2020. Sendo 432.867 de testes rápidos e 108.716 do tipo PCR, conforme divulgado no Portal Covid. Nos relatórios 8 e 9 “Testagem para SARS COV-2 no DF”⁷¹, o GDF informa que nas unidades prisionais, até 21 de setembro de 2020, foram realizados 11.483 testes. Sendo que na penitenciária feminina não existem casos positivos. Já no complexo da Papuda, entre internos, agentes e outros trabalhadores, realizou-se 8.183 testes. Comparando os relatórios de testagem 8 e 9, o que se observa é que no intervalo de tempo de 13 dias não houve teste em massa nas unidades prisionais (08/09/20 - 21/09/20).

De acordo com o relatório da Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIP), até 26 de junho de 2020, 257 policiais penais testaram positivo para o novo Coronavírus (DIP, 2020)⁷². O Boletim Epidemiológico nº 223 da SES/DF⁷³ informou que, até às 18h do dia 11 de outubro de 2020, a população privada de liberdade representava o número de 1.844 contaminados por Covid-19.

Conforme pontuamos acima, segundo o DEPEN, a população carcerária do DF tem cerca de 16 mil pessoas. Da análise do Boletim Epidemiológico nº 223, observa-se que a Região Administrativa (RA) da Candangolândia possuía 1.162 casos e incidência de 7.112,25 por 100 mil habitantes. Tal comparação faz-se necessária, uma vez que a população de Candangolândia é de um pouco mais de 16 mil indivíduos, de acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Candangolândia 2015 (PDAD), realizada pela Companhia de Planejamento do

⁷¹ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. RELATÓRIO 8 - TESTAGEM PARA SARS COV-2 NO DF. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<http://www.coronavirus.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Relato%CC%81rio-Testagem-8.pdf>> Acessado em: 18/11/2020.

_____. RELATÓRIO 9 - TESTAGEM PARA SARS COV-2 NO DF. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<http://www.coronavirus.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Relato%CC%81rio-Testagem-9-.pdf>> Acessado em: 18/11/2020.

⁷² DIP. PAINEL DE CASOS DE COVID-19 NO SPDF – 25.06.2020. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Relatorio_42512836_Painel_de_COVID_19_25.06.2020.pdf> Acessado em: 21/09/2020.

⁷³ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 223. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (DIVEP/SVS). Brasília. 2020. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF223.pdf>. Acessado em: 31/10/2020.

Distrito Federal (Codeplan)⁷⁴, logo, muito aproximada da população carcerária. Ainda na análise do Boletim Epidemiológico nº 223, a RA com o número de infectados próximo da população privada de liberdade é o Lago Norte, com 1.847 e incidência por 100 mil habitantes de 4.974,82. Segundo o PDAD Lago Norte 2015/2016, a população estimada para 2016 era de 37.455 habitantes⁷⁵.

Em abril de 2020, a VEP publicou uma nota esclarecendo que não havia casos de detentos infectados pela Covid-19 no sistema prisional do DF. Aliás, a VEP reforça o discurso de que está tudo sob controle nos presídios do DF, uma vez que em 1º de junho de 2020 era a responsável por 77,8% de todos os testes de Coronavírus em penitenciárias do Brasil. Adicionalmente, vê-se que “Considerando que a densidade demográfica dentro do Complexo da Papuda é três vezes maior que a dos demais espaços territoriais do DF no que se refere ao número de habitantes por Km2, a VEP/DF acredita que as medidas que vêm sendo adotadas têm sido acertadas”⁷⁶.

Além da questão da transparência de dados no sistema carcerário, em 26 de maio de 2020, o Governador do DF, Ibaneis Rocha, pelo Decreto nº 40.833 criou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE). Segundo o então secretário Adval Cardoso, a SEAPE: “É um sonho tanto dos servidores como do próprio Ministério Público e da Vara de Execuções Penais. A partir de agora, temos independência administrativa e orçamentária”⁷⁷. Ocorre que a administração penitenciária passou por diversas mudanças em meio ao caos instalado pela Covid-

⁷⁴ CODEPLAN. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Candangolândia 2015 (PDAD). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, Distrito Federal. 2015. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/PDAD-Candangol%C3%A2ndia-1.pdf>> Acessado em: 12/10/2020.

⁷⁵ CODEPLAN. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Lago Norte 2015/2016 (PDAD). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, Distrito Federal. 2016. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/PDAD-Lago-Norte-1.pdf>> Acessado em: 12/10/2020.

⁷⁶ TJDF. COVID-19: Juíza da VEP/DF inspeciona penitenciárias do Complexo da Papuda. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/juiza-da-vep-df-inspeciona-penitenciarias-e-conversa-com-detentos>> Acessado em: 12/10/2020.

⁷⁷ MOURA, Renata. Sistema Penitenciário do DF ganha independência. Agência Brasília. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/05/27/sistema-penitenciario-do-df-ganha-independencia/>> Acessado em: 14/09/2020.

19 e, em 9 de setembro de 2020, o Governador do DF exonerou 10 integrantes da SEAPE⁷⁸.

Atualizando as fontes e respectivas análises referentes aos últimos meses, o painel do DEPEN sobre a Covid-19 nos presídios informa que, até o fim de outubro de 2020, a população carcerária do DF era de 15.090 presos. Desses, apenas 40 pessoas estão no presídio federal. Segundo o GDF, até 31 de outubro de 2020, 1.868 presos foram contaminados pela Covid-19, sendo que na PFDF não houve casos da doença. A informação acerca dos dados é divulgada pela Secretaria de Saúde do DF por intermédio de boletins epidemiológicos. As únicas informações passadas sobre a população privada de liberdade são o número de casos positivos, percentagem, número por 100 mil habitantes e os óbitos em uma linha denominada “população privada de liberdade”. Os boletins informam apenas o número de casos, mas não há uma divisão por cada unidade prisional.

Até 31 de outubro, o GDF emitiu 243 boletins epidemiológicos. Os boletins começaram em 26 de fevereiro de 2020, entretanto, a população privada de liberdade apareceu de forma expressa somente em 20 de abril de 2020 computando 85 casos. Nos dias 18 e 19 de abril de 2020, os casos foram contabilizados na RA de São Sebastião. No dia 18 de abril de 2020, foram notificados 60 casos da doença no Complexo da Papuda (BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS N° 47-49)⁷⁹. Antes desse período, a Agência Brasília, com informações da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE/DF), informava acerca da situação dos

⁷⁸ FERREIRA, Afonso. Ibaneis exonera secretário e integrantes da cúpula do sistema penitenciário no DF. G1 DF. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/09/09/ibaneis-exonera-secretario-e-integrantes-da-cupula-do-sistema-penitenciario-no-df.ghtml>> Acessado em: 15/09/2020.

⁷⁹ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO N° 47. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (DIVEP/SVS). Brasília. 2020. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF-18.04.2020.pdf>. Acessado em: 31/10/2020.

_____. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO N° 48. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (DIVEP/SVS). Brasília. 2020. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/Boletim-COVID_DF-19.04.2020.pdf>. Acessado em: 31/10/2020.

_____. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO N° 49. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (DIVEP/SVS). Brasília. 2020.. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF-20.04.2020_prisional-separado.pdf>. Acessado em: 31/10/2020.

presídios no DF. Em 17 de abril de 2020, 41 pessoas haviam se infectado com a doença⁸⁰.

Ressalte-se que os dados mudam bastante e a secretaria de saúde, nos boletins epidemiológicos, informa apenas que “Dados sujeitos à alteração após investigação epidemiológica” e não argumenta o que ocorreu com os casos que sumiram das estatísticas. O IBGE estima que a população do DF em 2020 seja de 3.055.149. Até 31 de outubro de 2020, o DF registrou 186.994 casos confirmados de residentes na capital federal⁸¹. Assim, tem-se o percentual de aproximadamente 6,12% da população infectada. Em 31 de outubro de 2020, os casos confirmados de Covid-19 dos detentos do DF eram de 1.868, isso equivale a aproximadamente 12,37% da população privada de liberdade. Ou seja, mais que o dobro do percentual em relação à população geral do DF.

O TJDFT criou em seu site uma aba intitulada “ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO”. O espaço é destinado para divulgar as ações do Tribunal acerca do tema⁸². Diversas ações foram realizadas nesse período, entre elas a instituição, em 27 de abril de 2020, pela Portaria Conjunta 28 do TJDFT, de Comissão Provisória para acompanhamento situacional da doença no sistema prisional do DF. A comissão é composta por, conforme seu art. 2º, I – Juiz Assistente da Presidência do TJDFT, que presidirá a comissão; II – Juiz Assistente da Corregedoria de Justiça do TJDFT, que substituirá o presidente nos impedimentos; III – Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal do Distrito Federal; IV – Representante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; V – Representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; VI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; VII – Representante da SESIPE

⁸⁰ AGÊNCIA BRASÍLIA. Balanço sobre a Covid-19 no sistema penitenciário – sexta-feira (17/4). Governo do Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasilia.df.gov.br/2020/04/17/balanco-sobre-a-covid-19-no-sistema-penitenciario-sexta-feira-17-4/>> Acessado em: 07/11/2020.

⁸¹ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 243. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (DIVEP/SVS). Brasília. 2020. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF_243.pdf>. Acessado em: 31/10/2020

⁸² TJDFT. Enfrentamento à COVID-19 no sistema prisional do DF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/mayo/coronavirus-comissao-do-tjdft-ira-acompanhar-situacao-nas-penitenciarias>> Acessado em: 14/11/2020.

e VIII – Representante da PCDF. Nesse ponto, salienta-se que a comissão é composta somente por juristas e/ou iniciados no Direito.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) publicou em sua página 44 balanços diários acerca da Covid-19 no sistema carcerário, com início em 1 de abril de 2020 e fim em 17 de junho de 2020. No último documento, informam que desde meados de maio, os números são divulgados pela SES/DF e algumas ações mais recentes como por exemplo, todos os servidores e pessoas privadas de liberdade da PFDF foram testados. A SEAPE, por sua vez, informa que para ter acesso ao exame de Covid-19 de algum detento é necessário autorização judicial e preenchimento de requerimento com os dados⁸³. Tanto SSP/DF, quanto SEAPE não possuem uma aba específica nos sites acerca das informações sobre a doença.

Por mais que o TJDFT tenha demonstrado diversas ações, o que se observa é que o número de contaminados nos presídios do DF aumentou. A comunicação de até 3 minutos não é suficiente para sanar a falta de comunicabilidade extramuros com o intramuros. Nota-se que com o discurso de segurança pública, soltura indiscriminada e preconceito com pessoas privadas de liberdade, a pandemia nos presídios do DF está sendo gerida com políticas de segurança pública, e não por políticas penitenciárias. O encarceramento torna-se mais importante do que admitir que o sistema não tem condições, pessoas e instrumentos suficientes para cumprir as medidas de segurança de forma efetiva e tratar dos detentos caso venham a contrair a doença dentro dos presídios.

A Comissão provisória instituída pelo TJDFT é um exemplo disso, uma vez que há apenas operadores do direito e representantes da segurança pública, não há um representante dos familiares para trazer à tona questões de quem necessita de informações e que realmente vivem aquele ambiente e ações que funcionem na prática. Não é necessária apenas uma ação, o essencial é a transversalidade de políticas públicas com temas que afetam a questão prisional, tais como, por exemplo,

⁸³ SEAPE. Requisição de resultado de exame de COVID-19 de pessoa presa. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<http://seape.df.gov.br/requisicao-de-exame-de-covid-19-de-pessoa-presa/>> Acessado em: 09/11/2020.

saúde pública, seguranças, para enfrentamento da pandemia dentro do sistema prisional do DF.

Outro exemplo de ação que não está baseada na realidade dos presídios do DF é o “Plano de Ação Emergencial em Saúde Pública no Sistema Prisional - Surto e Múltiplas Vítimas” elaborado pela Gerência de Saúde do Sistema Prisional (GESSP) para ações em conjunto com a Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS), Gerência de Saúde (GESAU/SESIPE), Núcleo de Assistência à Saúde/Gerência de Assistência Social da Penitenciária (NUS/GEAIT/SESIPE). Logo de início é possível notar que, na prática, o plano não é realista, uma vez que há a necessidade de uma equipe de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuar em casos de surto e em casos de eventuais várias vítimas, além da necessidade de reservar um lugar espaçoso para fazer o atendimento⁸⁴. Entretanto, como podemos resgatar da fala da Gerente de Saúde Prisional na reunião da CDHM, o sistema contava apenas com metade dos médicos, seja por doença, seja porque eram do grupo de risco, entre outros problemas. Não é factível afirmar que uma equipe com poucos médicos e provavelmente com poucos outros profissionais da saúde poderá cuidar de uma população prisional de mais de 15 mil pessoas, além do mais é complexo demandar por espaço em um local com déficit de vagas.

As decisões são tomadas pelos operadores de direito a partir de dados fornecidos por profissionais da saúde, porém o que se observa é que no período de um mês, o número de testes nos relatórios do GDF nada se modificou quando comparados os relatórios 9 e 10⁸⁵, o que reflete no aumento diferente de casos nos meses de setembro e outubro.

Com o aumento no número de casos no Complexo da Papuda, foi informado que o GDF construiria um hospital de campanha no local. Inicialmente, a

⁸⁴ TJDF. PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL EM SAÚDE PÚBLICA NO SISTEMA PRISIONAL SURTOS E MÚLTIPLAS VÍTIMAS. Plano de Contingência. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/plano-de-acao-emergencial-em-saude-publica-nos-presidios-do-df.pdf>> Acessado em: 19/11/2020.

⁸⁵ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. RELATÓRIO 10 - TESTAGEM PARA SARS COV-2 NO DF. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <<http://www.coronavirus.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Relato%CC%81rio-Testagem-10.pdf>>. Acessado em: 18/11/2020.

informação era de que a entrega aconteceria em dez dias. Posteriormente, em abril, o Portal Metr p les informou que o intuito da SES/DF era a entrega em 1 m s, logo, aconteceria entre meados e fim de maio de 2020⁸⁶. J  em junho de 2020, o Correio Braziliense noticiou, a partir de informa  es da SEAP, que o hospital poderia ficar pronto na semana do dia 15 de junho de 2020⁸⁷. Fato   que o hospital de campanha previsto para o in cio da pandemia, at  meados do m s de setembro de 2020, n o havia sido utilizado e j  se falava em uso para uma poss vel segunda onda de contamina  o⁸⁸.

Informa  es mais recentes, relativas   2021, evidenciam que medidas foram tomadas na tentativa de gerir a epidemia de Covid-19 nos pres dios do DF, por m a situa  o da propaga  o do v rus n o foi completa e devidamente contida⁸⁹. Em face da intensifica  o das medidas de seguran a e os protocolos preventivos, ainda em outubro de 2020, as autoridades locais noticiaram um suposto controle da situa  o, considerando a baixa no n mero de interna  es⁹⁰. Contudo, pouco tempo depois, j  no come o de 2021, mais casos de infec  o e  bitos foram noticiados. Em abril, treze meses ap s confirma  o do primeiro caso de coronav rus no DF, o sistema penitenci rio local somava 2126 infectados, sendo que 4 detentos haviam morrido por causa da doen a. Al m destes, dois policiais penais, um agente de cust dia e um

⁸⁶ CARDIM, Nath lia. GDF prev  um m s para entrega de Hospital de Campanha na Papuda. Metr p les. Distrito Federal. 2020. Dispon vel em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/gdf-preve-um-mes-para-entrega-de-hospital-de-campanha-na-papuda>> Acessado em: 20/11/2020.

⁸⁷ DIOGO, Darcianne. Hospital de campanha na Papuda deve ser entregue nesta semana. Correio Braziliense. Distrito Federal. 2020. Dispon vel em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/06/15/interna_cidadesdf,863734/hospital-de-campanha-na-papuda-deve-ser-entregue-nesta-semana.shtml> Acessado em: 20/11/2020.

⁸⁸ CHARLSON, Freddy. Hospital de Campanha da Papuda recebe visita de gestores da Sa de. Ag ncia Bras lia. Distrito Federal. 2020. Dispon vel em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/11/14/hospital-de-campanha-da-papuda-recebe-visita-de-gestores-da-saude/>> Acesso em: 20 nov. 2020.

⁸⁹ DUTRA, Francisco. Faltam m scaras e itens de prote o contra a Covid em pres dios do DF, 2021. <https://www.metropoles.com/distrito-federal/faltam-mascaras-e-itens-de-protecao-contra-a-covid-em-presidios-do-df>> Acesso em: 24 out. 2021.

⁹⁰ OLIVEIRA, Ana Paula. Covid-19 controlada nos pres dios do DF. 2020. Dispon vel em: <https://www.politicadistrital.com.br/2020/10/06/covid-19-controlada-nos-presidios-do-df/> Acesso em: 24 out. 2021.

enfermeiro que atuava no complexo carcerário também morreram de Covid-19, sendo informações da SEAPE/GDF⁹¹.

Em julho de 2021, com a disponibilidade de vacinas, 14.954 pessoas privadas de liberdade e cerca de 600 policiais penais puderam receber a dose única da vacina Janssen, disponibilizada pela Secretaria de Saúde, já na sétima e última fase da vacinação. O governo local, na tentativa de transformar o fato em uma pauta positiva politicamente, noticiou que o DF era a primeira Unidade da Federação a concluir a vacinação no sistema prisional, garantindo a imunização massiva de custodiados e profissionais em todas as unidades, o que foi reconhecido, inclusive pelo DEPEND/MJSP. Todavia, como se percebe pelo Plano Nacional e Distrital de Vacinação, a inclusão das pessoas privadas de liberdade na campanha de vacinação se deu tardiamente, devido à disputa para inclusão da população prioritária (com comorbidades, por exemplo) e a quantidade de imunizantes disponíveis naquele momento, bem como pela falta de priorização. A vacinação no sistema prisional deu-se devido também à necessidade de se atender aos interesses da categoria profissional dos policiais penais e, conseqüentemente, a população carcerária.⁹²

Ressalte-se que a juíza titular da VEP/TJDFT, Dra. Leila Cury, foi informada do cronograma de vacinação contra a Covid-19 dos custodiados nas unidades penais do DF, no que acompanhou presencialmente a abertura do mutirão promovido pela Comissão de Execução de Atendimento Móvel da Defensoria Pública do DF⁹³.

Depois da vacinação em massa, as atividades de visitação foram sendo gradativamente retomadas nas unidades prisionais do DF. Todavia, percebemos que as medidas e os protocolos sanitários adotados não têm sido capazes de conter a propagação do vírus no sistema penitenciário local; a exemplo do que aconteceu mais recentemente, em setembro de 2021, na Penitenciária Feminina (Colmeia),

⁹¹ GALVÃO, Walder. Presídios do DF registram 2.126 casos e quatro mortes de detentos por Covid-19. 2021. <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/04/13/presidios-do-df-registram-2126-casos-e-quatro-mortes-de-detentos-por-covid-19.ghtml>> Acesso em: 24 out. 2021.

⁹² CHARLSON, Freddy. DF é o 1º do país a concluir a vacinação no sistema prisional. 2021. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/07/25/df-e-o-1o-do-pais-a-concluir-a-vacinacao-no-sistema-prisional/> Acesso em: 24 out. 2021.

⁹³ TJDFT. Covid-19: juíza da VEP/DF realiza inspeção na Papuda e acompanha vacinação. 2021. <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/julho/covid-19-juiza-da-vep-df-realiza-inspecao-no-complexo-da-papuda-e-acompanha-vacinacao>> Acesso em: 24 out. 2021.

onde foram confirmados diversos casos de contaminação das internas, uma espécie de surto (não confirmado oficialmente, por razões óbvias), obrigando a VEP/TJDFT a suspender uma série de atividades, entre elas a visitação⁹⁴. Segundo informações recentes, de 21 de setembro de 2021, desde o início da pandemia, o complexo penitenciário do DF (todas as unidades) registrou 2209 casos de infecção e sete mortes de internos por Covid-19⁹⁵.

5 CONSIDERAÇÕES (IN)CONCLUSIVAS EM UM CONTEXTO AINDA PANDÊMICO

Diante do atual contexto de pandemia de Covid-19, as instituições do sistema de justiça criminal do DF responsáveis pela investigação, persecução e execução penal se viram profundamente afetadas pelas consequências da disseminação da doença em suas respectivas esferas e âmbitos. Ressalte-se, todavia, que focamos em nossa análise apenas PCDF, DPDF e TJDFT, haja vista o âmbito de atuação e/ou interesse de pesquisa atual dos/as autores/as, o que não significa que igual importância deve ser dada às demais instituições envolvidas no tema, como: PMDF, MPDFT etc.; além das iniciativas que têm partido da sociedade civil organizada, associações e entidades.

A partir das diversas fontes de informações e dos dados oficiais aqui analisados, percebemos a existência de forte resistência entre os operadores do Direito e gestores públicos quanto ao atendimento às demandas dos presos e de seus familiares, bem como a persistência de um discurso punitivista que se utiliza do argumento da manutenção da prisão por conta da pandemia como evidência de uma política criminal e de segurança pública, e não em política de gestão penitenciária, quando, na verdade, medidas de desencarceramento em meio à pandemia deveriam ser vistas também como política de saúde pública.

⁹⁴ MANSUR, Ana Isabel. Penitenciária Feminina do DF tem mais 28 casos de covid-19; total sobe para 48. 2021. <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/09/4950860-penitenciaria-feminina-do-df-tem-mais-28-casos-de-covid-19-total-sobe-para-48.html>> Acesso em: 24 out. 2021.

NANINI, Lucas. Após Covid, visitas na Penitenciária Feminina do DF são suspensas. 2021. <<https://noticias.r7.com/brasil/apos-covid-visitas-na-penitenciaria-feminina-do-df-sao-suspensas-16092021>> Acesso em: 24 out. 2021.

⁹⁵ G1 DF e TV Globo. Com surto de Covid-19, Penitenciária Feminina do DF registra mais 36 presas infectadas em menos de uma semana. 2021. <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/09/22/com-surto-de-covid-19-penitenciaria-feminina-registra-mais-36-presas-infectadas-em-menos-de-uma-semana.ghtml>> Acesso em: 26 out. 2021.

Aliás, observamos a persistência entre as instituições envolvidas de um discurso de pseudo normalidade da situação, uma espécie de acordo ou alinhamento interinstitucional no sentido de que “está tudo sob controle” nos presídios do DF, quando, na realidade, até às 17h, do dia 31 de outubro de 2020, havia 1.868 contaminados pela Covid-19 e 4 mortes em decorrência da doença nos presídios.

Todas essas evidências nos permitem concluir que a gestão por parte das principais instituições envolvidas deve ser questionada, haja vista medidas insuficientes para o combate à disseminação do novo Coronavírus, sobretudo nos presídios. Não houve gestão penitenciária adequada. Pelo contrário, tem sido priorizada estratégia da falta de transparência e da manutenção do segredo com relação aos dados e informações, havendo também, em alguns momentos, dissonâncias de entendimentos entre as instituições (destaque-se as incongruências e omissões no Painel Covid do DEPEN/MJSP). Além do manejo desses dados e informações que revelam estratégias de disputa pela gestão do segredo, percebemos o uso de múltiplos discursos (médico, jurídico, administrativo/burocrático, de segurança pública, punitivista etc.) para (re)atualizar violações de direitos.

Todavia, percebemos que a PCDF tem realizado esforços para preservar seus servidores e continuar a prestação do serviço de segurança que lhe compete. Para tanto, tem realizado ajustes em suas atividades, por exemplo, com protocolos sanitários em suas unidades, proteção dos policiais, facilitação dos registros online. Com efeito, há evidentes encontros com as *10 medidas para a segurança pública durante a pandemia da Covid-19*. No entanto, convém avaliar se a PCDF está tendo prejuízos nas atividades investigativas e de elucidação de crimes, em virtude das restrições causadas Covid-19. Da mesma forma, analisar se a PCDF está atenta às mudanças das dinâmicas criminais, por exemplo, com crimes mais no âmbito doméstico e na internet. Afinal, a partir do turbilhão da Covid-19, compreender a situação das polícias e dos policiais, bem como de suas atividades e das dinâmicas criminais, decerto está entre os novos normais dos dias de hoje.

Já no que diz respeito à DPDF, além de se empenhar na preservação de seus servidores e membros, também tem atuado exaustivamente na preservação dos direitos das partes assistidas pela DPDF, diante da vulneração de direitos e garantias

fundamentais decorrente da pandemia. O tensionamento com a necessidade de eficiência do Poder Judiciário, entretanto, tem sido o grande desafio da instituição, que raramente é chamada para o debate acerca da retomada das atividades e das medidas paliativas a serem tomadas até que isso ocorra de forma plena.

Convém ressaltar que as medidas adotadas pelo TJDF têm sido insuficientes. Mentiras e omissões do por parte do Governo do Distrito Federal devem ser responsabilizadas, vez que o colapso do sistema já era anunciado, mas preferiu-se arriscar a vida dos detentos à necessidade de punir em vez de adotar medidas desencarceradoras.

Diante desse cenário de gestão do caos da pandemia, concluímos que o direito por si só não consegue solucionar os problemas de saúde pública dos presídios do DF colocados pela emergência sanitária da pandemia de Covid-19 e que o discurso de que está “tudo sob controle” continua corroborando e sendo insumo nos processos de tomadas de decisão.